



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

#### Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministérios da Administração do Território e da Educação

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 602/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 403-Aldeia da Missão, sita no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

### Ministério do Ensino Superior

#### Decreto Executivo n.º 603/17:

Cria o Curso de Mestrado em Didáctica do Ensino Superior, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 604/17:

Cria 14 Cursos de Graduação no Instituto Superior de Ciências da Educação da Huíla, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os planos de estudo dos Cursos criados.

#### Decreto Executivo n.º 605/17:

Cria o Curso de Mestrado em Ensino de Língua Portuguesa, no Instituto Superior de Ciências da Educação da Huíla, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 606/17:

Cria o Curso de Mestrado em Fisioterapia Músculo-Esquelética, na Faculdade de Ciências da Universidade de Belas, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 607/17:

Cria 3 Cursos de Graduação no Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os planos de estudo dos Cursos criados. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 284/17, de 8 de Maio.

#### Decreto Executivo n.º 608/17:

Cria o Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas na Faculdade de Direito da Universidade Mandume Ya Ndembufayo, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 609/17:

Cria Curso de Graduação em Enfermagem no Instituto Superior Politécnico de Saúde Multiprofissional, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudo do Curso criado.

### Ministério da Energia e Águas

#### Despacho n.º 679/17:

Conferir poderes bastantes a Lucrécio Alexandre Manuel da Costa, António Carlos Duarte Quaresma e Odete Pedro Trigo, Director do Projecto de Desenvolvimento Institucional do Sector das Águas - PDISA, Chefe do Departamento de Estudos e Projectos DNA e Chefe do Departamento de Controlo de Qualidade da Água e Ambiente, para que em representação deste Ministério procederem a assinatura de todo o expediente relativo à movimentação da Conta designada do Crédito, Conta Dedicada (Fundos do Co-Financiamento da Agência Francesa para o Desenvolvimento) e da Conta do Projecto (Fundos de Contrapartida do Governo de Angola).

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 602/17

de 6 de Outubro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

## Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	1
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	2
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	3
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	4
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	3
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	4

## MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Decreto Executivo n.º 603/17  
de 6 de Outubro

Considerando que o Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto n.º 26/07, de 7 de Maio, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Didáctica do Ensino Superior, Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º  
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Didáctica do Ensino Superior, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º  
(Aprovação do plano de estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Didáctica do Ensino Superior, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 2176 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º  
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Didáctica do Ensino Superior é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º  
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Didáctica do Ensino Superior devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão de uma licenciatura com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**ARTIGO 5.º**  
**(Concessão do grau de Mestre)**

A concessão do grau académico de Mestre em Didáctica do Ensino Superior, pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º**  
**(Perfil de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Didáctica do Ensino Superior, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Gerir processos de ensino e de aprendizagem nas Instituições de Ensino Superior;
- b) Aplicar os conhecimentos da didáctica do ensino superior na preparação metodológica e gestão de aulas participativas, considerando a heterogeneidade e diversidade cultural dos estudantes;
- c) Ampliar e produzir conhecimentos através da investigação científica fundamental e aplicada;
- d) Identificar e atender desafios e possibilidades de aprendizagem dos estudantes através da diversificação de métodos e técnicas de avaliação do acto educativo;
- e) Estruturar e administrar conteúdos programáticos de ensino superior através da utilização das TICs nas diferentes situações de investigação, ensino e aprendizagem.

**ARTIGO 7.º**  
**(Campo de actuação)**

O Mestre em Didáctica do Ensino Superior deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Investigação Científica;
- c) Centros Educativos;
- d) Consultoria Educacional;

**ARTIGO 8.º**  
**(Vigência dos cursos)**

O Curso de Mestrado em Didáctica do Ensino Superior ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2018 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 9.º**  
**(Número de vagas)**

O Curso de Mestrado em Didáctica do Ensino Superior criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

**ARTIGO 10.º**  
**(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Didáctica do Ensino Superior são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.º**  
**(Nova edição do curso de Mestrado)**

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Didáctica do Ensino Superior no Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 12.º**  
**(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Mestrado em Didáctica do Ensino Superior criado pelo presente Decreto Executivo é submetido a avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 13.º**  
**(Regulamento do curso)**

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Didáctica do Ensino Superior obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 14.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

**ARTIGO 15.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 11 Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

### Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Didática do Ensino Superior

1.º Ano						2.º Ano					
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas/Actividades	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas/Actividades	T	TP	P	HS	Hsem
Teoria e Desenvolvimento Curricular	2	1	1	4	64	Metodologia de Avaliação Escolar	2	2	2	6	96
Conhecimento e Aprendizagem Escolar	2	2	2	6	96	Preparação Metodológica e Gestão de Aulas Participativas	2	2	2	6	96
Metodologia de Instigação Científica	2	2	2	6	96	Didática do Ensino Superior II	2	2	2	6	96
Comunicação Educativa	1	2	1	4	64	Técnicas de Elaboração de Projectos e Desenho Curricular	1	1	2	4	64
Didática do Ensino Superior I	2	2	2	6	96	Metodologia de Investigação Educacional	1	1	2	4	64
Pedagogia	1	1	2	4	64	TIC na Educação	1	2	1	4	64
<b>Subtotal de horas</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>30</b>	<b>480</b>	<b>Subtotal de horas</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>30</b>	<b>480</b>
Total Anual de horas 960											
2.º Ano						4.º Semestre (16 Semanas)					
3.º Semestre (16 Semanas)						Disciplinas/Actividades	T	TP	P	HS	Hsem
Seminário de Elaboração de Dissertação		2	2	4	64	Desenvolvimento da Investigação Orientada	2	3	20	25	400
Desenvolvimento da Investigação Orientada	2	4	6	12	192	Seminário de Investigação		2	6	8	128
Recolha, Tratamento e Análise de Dados			20	20	320	Elaboração e Defesa da Dissertação			7	7	112
<b>Subtotal de horas</b>	<b>2</b>	<b>6</b>	<b>28</b>	<b>36</b>	<b>576</b>	<b>Subtotal de horas</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>33</b>	<b>40</b>	<b>640</b>
Total Anual de horas 1216											
Total de Horas Lectivas 2176											
Legenda						Total de Horas	Total de Horas (%)				
T	Horas Teóricas					368	17%				
TP	Horas Teórico-Práticas					496	23%				
P (Inclui Trabalho Individual do Estudante)	Horas Práticas					1312	60%				
HS	Horas Semanais					2176	100%				
Hsem	Horas Semestrais					2176	100%				

O Ministro, *António Miguel André*.

#### Decreto Executivo n.º 604/17 de 6 de Outubro

Considerando que o Instituto Superior de Ciências de Educação da Huíla é uma instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que o Instituto Superior de Ciências de Educação da Huíla preenche os pressupostos legais para que sejam formalmente criados os cursos de graduação em Ensino de Psicologia, Ensino de Geografia, Ensino de Química, Ensino de Língua Portuguesa, Ensino de Pedagogia, Ensino de Matemática, Ensino de Informática Educativa, Ensino de História, Ensino de Língua Francesa, Ensino de Língua Inglesa, Ensino de Física, Ensino de Filosofia, Ensino de Educação e Desporto e Ensino de Biologia, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Criação dos Cursos)

São criados no Instituto Superior de Ciências da Educação da Huíla, Catorze (14) cursos de graduação que conferem o grau académico de licenciatura, nomeadamente:

- a) Ensino de Psicologia;
- b) Ensino de Geografia;
- c) Ensino de Química;
- d) Ensino de Língua Portuguesa;
- e) Ensino de Pedagogia;
- f) Ensino de Matemática;
- g) Ensino de Informática Educativa;
- h) Ensino de História;
- i) Ensino de Língua Francesa;
- j) Ensino de Língua Inglesa;
- k) Ensino de Física;
- l) Ensino de Filosofia;
- m) Ensino de Educação e Desporto;
- n) Ensino de Biologia.